

**JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE COTAS****1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise da divisão de cotas encontra respaldo no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que preveem a possibilidade de reservar parte das contratações para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas, desde que tecnicamente justificável e sem prejuízo à execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de 10.000 cestas básicas completas, cada uma composta por 13 itens alimentícios e embalagem adequada, formando um kit fechado e indivisível.

A natureza do objeto exige que todos os itens sejam entregues conjuntamente, já que a finalidade do programa social é disponibilizar a cesta pronta às famílias beneficiárias. A fragmentação da contratação por item comprometeria a logística, a padronização e a eficiência da execução contratual, além de gerar risco de descumprimento da finalidade pública.

Assim, conclui-se que o objeto é indivisível, não sendo tecnicamente possível aplicar a reserva de cotas por item. A participação de ME/EPP permanece garantida, uma vez que estas podem concorrer pelo lote integral em igualdade de condições com demais licitantes.

3. VALORES RESERVADOS

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.165.600,00 (um milhão cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, correspondente ao fornecimento das 10.000 cestas básicas.

Item	Descrição	Qtde (Kg)	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Reserva de Cotas (25%)	Valor Restante (75%)
1	Cesta básica completa (13 itens)	10.000	R\$ 116,56	R\$ 1.165.600,00	R\$ 291.400,00	R\$ 874.200,00

Análise de Cotas (25%)

Nos termos da legislação, seria possível reservar até 25% do valor estimado para participação exclusiva de ME/EPP, o que corresponderia a R\$ 291.400,00. O restante (75%) corresponderia a R\$ 874.200,00.

Todavia, por se tratar de objeto indivisível, composto por kit fechado, não é tecnicamente viável aplicar a divisão de cotas por item ou por fração do lote. Assim, a disputa ocorrerá pelo valor integral do lote, assegurando ampla participação de ME/EPP em igualdade de condições, como exemplo que segue:

COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRÊNCIA – 75%					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

Construindo agora o futuro

1	Fornecimento de cestas básica sendo a composição unitária: 05 kg de arroz tipo 1; 01 kg de feijão tipo carioquinha; 01 pacote de macarrão 400g tipo espaguete; 02 sardinhas 125g; 02 pacote de leite 200gr; 01 kg de farinha de mandioca; 01 pacote de biscoito água e sal 350 gramas; 01 kg de açúcar cristalizado; 01 pacote de café 250 gramas; 01 pacote de farinha de arroz flocada 500 gramas; 01 pacote de farinha de milho flocada 500 gramas; 01 garrafa de óleo de soja 900 ml e Embalagem em saco plástico de polietileno, transparente reforçado.	Und	7.500	R\$ 116,56	R\$ 874.200,00
---	--	-----	-------	------------	----------------

COTA RESERVADA ME/EPP – 25%

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de cestas básica sendo a composição unitária: 05 kg de arroz tipo 1; 01 kg de feijão tipo carioquinha; 01 pacote de macarrão 400g tipo espaguete; 02 sardinhas 125g; 02 pacote de leite 200gr; 01 kg de farinha de mandioca; 01 pacote de biscoito água e sal 350 gramas; 01 kg de açúcar cristalizado; 01 pacote de café 250 gramas; 01 pacote de farinha de arroz flocada 500 gramas; 01 pacote de farinha de milho flocada 500 gramas; 01 garrafa de óleo de soja 900 ml e Embalagem em saco plástico de polietileno, transparente reforçado.	Und	2.500	R\$ 116,56	R\$ 291.400,00

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, conforme previsto no art. 33, inciso I, e no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Esse critério garante maior eficiência na execução contratual, evita a fragmentação excessiva da entrega e assegura que o fornecedor vencedor seja responsável pela entrega integral das cestas básicas, com qualidade e padronização.

5. RESPONSÁVEIS PELA MITIGAÇÃO DE RISCOS

Para assegurar que a contratação por lote único não comprometa a execução contratual, os seguintes setores serão responsáveis pela mitigação de riscos:

- **Setor de Compras:** definição técnica e acompanhamento da demanda;
- **CPL:** condução do certame e análise da competitividade;
- **Setor Jurídico:** validação da legalidade da forma de julgamento e das cláusulas editalícias;
- **Setor Contábil:** análise da economicidade e equilíbrio financeiro;
- **Fiscal de Contrato:** acompanhamento da execução e cumprimento das obrigações;
- **Gestor de Contrato:** coordenação geral e aplicação de medidas corretivas, se necessárias.

6. CONCLUSÃO

A contratação por lote único é legalmente fundamentada, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público. A indivisibilidade do objeto afasta a aplicação da reserva de cotas por item,



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

Construindo agora o futuro

sem prejuízo à participação de ME/EPP, que poderão concorrer pelo lote integral. O detalhamento da análise sobre a divisibilidade e a reserva de cotas encontra-se nesta peça, que será anexada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência na execução dos programas assistenciais da SEMDES e do FMAS.

Timon-MA, 16 de janeiro de 2026.

ANTONIO WESLEY SOARES MELO

Gestor de Contrato

IDEILSON DA SILVA LIMA

Fiscal de Contrato

JECONIAS DA SILVA MORAES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social